

Lei Sancionada  
n.º 5.737, de  
29/06/11



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 001  
DATA 20/06/2011  
RUBRICA *feliz*

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2011

## PROCESSO

N.º 649/2011

Interessado: Sereador Helio Dutra local  
Projeto de Lei n.º 063/2011

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a  
conceder auxílio financeiro, na forma de patro-  
cinio, as entidades sem fins lucrativos do  
Município para realização de eventos turísticos  
e culturais sem a cobrança de ingressos.

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de

..... do ano de .....

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



309/11  
Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA N. 002  
DATA 10/06/2011  
RUBRICA *[assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 063 12.011

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro, na forma de patrocínio, as entidades sem fins lucrativos do Município para realização de eventos turísticos e culturais sem a cobrança de ingressos:**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro, na forma de patrocínio, a eventos culturais e turísticos, realizados por entidades sem fins lucrativos sediadas no Município de Colatina.

**Parágrafo Único** – Para efeito desta Lei, somente poderão receber patrocínio eventos que não tenham cobrança de ingressos, realizados no Município de Colatina.

**Artigo 2º** - Os repasses dos recursos poderão ocorrer em parcela única ou em valores mensais, de acordo com a disponibilidade do Município, a ser definido no termo de ajuste que será celebrado entre as partes

§ 1º - As entidades deverão prestar contas ao Município de Colatina da aplicação dos recursos que lhe forem repassados em decorrência desta lei em:

- a) – bimestralmente, se repassados em parcelas mensais;
- b) – 90 (noventa) dias, se repassados em cota única.



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003

DATA 10/09/11

RUBRICA *Helio*

§ 2º - Não será permitida a liberação de recursos concedidos por esta Lei, caso as Entidades não estiverem rigorosamente em dia com os tributos municipais.

Artigo 4º - As entidades não poderão aplicar os recursos que lhe forem repassados em razão desta Lei, na aquisição de bens patrimoniais.

Artigo 5º - As Entidades Carnavalescas que recebem patrocínio do Município ficam dispensadas do recolhimento de contrapartida no percentual previsto no art. 43, §1º, da Lei nº 5653/2010.

Artigo 6º - O Município de Colatina, ao repassar os recursos autorizados pela presente lei, não fica responsável, inclusive subsidiariamente, por obrigações e encargos de natureza trabalhista, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da entidade beneficiária.

Artigo 7º - Em contrapartida ao valor repassado a entidade organizadora do evento deverá divulgar o nome do Município de Colatina, por meio de seu brasão oficial, em todo material gráfico, em mídia de televisiva e eletrônica como patrocinador do evento.

Artigo 8º - Esta a Lei entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

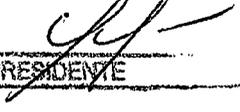
Sala das Sessões,  
Em, 09 de Junho de 2.011.

*Helio Dutra Leal*  
Helio Dutra Leal  
Vereador

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 649	Fis. —	Livro —
	Colatina 10 de	06 de	2011
	<i>Helio</i> Funcionário Data Resposta		
	Diretor		
	Presente		

AS COMISSÕES PERI-

Sala das Sessões, 13.06.2011

  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA N. 004  
DATA 10/06/2011  
RUBRICA [assinatura]

**JUSTIFICATIVA:**

Esclarecemos que a apresentação deste projeto visa ajudar as entidades sem fins lucrativos de nossa cidade, na realização de seus eventos turísticos e culturais, pois somos conhecedores da dificuldade dessas entidades na realização de qualquer evento, pois não tem dinheiro em caixa e sabemos que não visam fim lucrativo, e nada mais justo o município ajudar na promoção de eventos por ser de suma importância para todo o município.

Sala das Sessões,

Em, 09 de Junho de 2011.

  
Helio Dutra Leal

Vereador



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº. *46* /2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM a Vossa Excelência, depois de ouvido o Douta Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, da Resolução nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a **dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei nº. 063/2011**, de autoria do **Vereador Helio Dutra Leal** que **dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a conceder auxílio financeiro, na forma de patrocínio, as entidades sem fins lucrativos do Município para realização de eventos turísticos e culturais sem a cobrança de ingressos.**

Colatina-ES, 13 de junho de 2011.

*[Handwritten signatures of the undersigned council members]*

Aprovado em única discussão,  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 13 / 06 / 2011  
Prestes



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI Nº 063/2011**, protocolizado nesta Casa no dia 10 de Junho de 2011, de autoria **Vereador Helio Dutra Leal** que **dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a conceder auxílio financeiro, na forma de patrocínio, as entidades sem fins lucrativos do Município para realização de eventos turísticos e culturais sem a cobrança de ingressos.**

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 13/06/2011.

### Este é o Relatório.

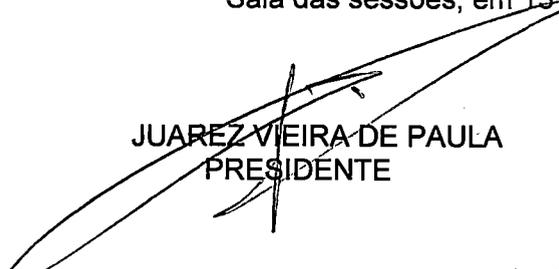
Trata-se de proposição de iniciativa do **Vereador Helio Dutra Leal** que autoriza o Poder Executivo conceder auxílio financeiro, na forma de patrocínio, a eventos culturais e turísticos, realizados por entidades sem fins lucrativos sediadas no município de Colatina.

A presente matéria tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio, sendo portanto, possível de acordo com a normatização vigente. Ademais, é matéria de ordem pública, cabendo ao Plenário a deliberação.

O referido projeto de lei atende às normas constitucionais no tocante a sua legitimidade e legalidade.

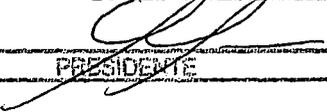
**ISSO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 063/2011**.

Sala das sessões, em 13 de Junho de 2011.

  
JUAREZ VIEIRA DE PAULA  
PRESIDENTE

  
ERIVALDO LEITE DE OLIVEIRA  
VICE-PRESIDENTE

  
MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO  
MEMBRO

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 13 / 06 / 2011  
  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE PREÇO.**

**PROJETO DE LEI Nº 063/2011**, protocolizado nesta Casa no dia 10 de Junho de 2011, de autoria **Vereador Helio Dutra Leal** que **dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a conceder auxílio financeiro, na forma de patrocínio, a entidades sem fins lucrativos do Município para realização de eventos turísticos e culturais sem a cobrança de ingressos.**

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 13/06/2011.

**Este é o Relatório.**

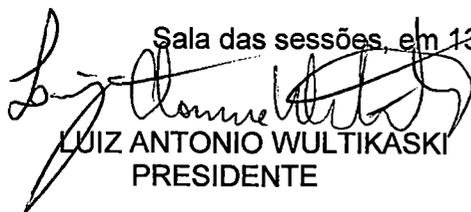
Trata-se de proposição de iniciativa do **Vereador Helio Dutra Leal** que autoriza o Poder Executivo conceder auxílio financeiro, na forma de patrocínio, a eventos culturais e turísticos, realizados por entidades sem fins lucrativos sediadas no município de Colatina.

A presente matéria tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio, sendo portanto, possível de acordo com a normatização vigente. Ademais, é matéria de ordem pública, cabendo ao Plenário a deliberação.

O referido projeto de lei atende às normas constitucionais no tocante a sua legitimidade e legalidade.

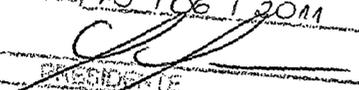
**ISSO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 063/2011**.

Sala das sessões, em 13 de Junho de 2011.

  
LUIZ ANTONIO WULTIKASKI  
PRESIDENTE

  
JUAREZ VIEIRA DE PAULA  
VICE-PRESIDENTE

WADY JOSÉ JARJURA  
MEMBRO

Aprovado em única discussão,  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 13/06/2011  
  
PRESIDENTE